

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS****DESPACHO DO DIRETOR-GERAL Nº 524/2002 - DOU 16.8.2002**

Em 15 de agosto de 2002

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO – ANP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, inciso I, e o art. 9º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o que dispõe a Resolução do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE nº 4, de 6 de agosto de 2002, torna público o seguinte ato:

Os preços de faturamento de refinaria, sem tributos, de gás liquefeito de petróleo (GLP) destinado ao comércio em vasilhames transportáveis com capacidade de 13 quilogramas (botijão P-13), atualmente praticados pela Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS e por empresa refinadora de petróleo por ela controlada, deverão ser reduzidos, nos seus pontos de fornecimento, em 12,4% (doze inteiros e quatro décimos por cento), a partir de 19 de agosto de 2002.

2. Para fins do disposto no item anterior, a ANP informará as quantidades de GLP comercializadas em botijão P-13, por empresa distribuidora.

*SEBASTIÃO DO REGO BARROS*

 *imprimir*

"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União"